



**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Promotoria de Justiça de Iúna**  
**1º Promotor de Justiça**

**GAMPES: 2025.0025.4467-76**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 009/2026**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, *caput* e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; art. 26, incs. I c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93 e no art. 8º da Lei nº 7.347/1985, e ainda:

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127, *caput* da Constituição da República, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 129, inc. II, da Magna Carta, e art. 120, inc. II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público instaurou Procedimento Preparatório MPES nº 2025.0025.4467-76, por meio da Portaria nº 012/2026, tendo por objeto apurar os possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes do desvio de função dos servidores públicos ocupantes de cargos comissionados no Município de Iúna;

**CONSIDERANDO** que durante a tramitação do procedimento extrajudicial – Notícia de Fato MPES nº 2025.0025.4467-76, foi identificado que o servidor público Clodoaldo da Silva Vital, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Mídia e Comunicação, encontra-se em evidente desvio de função no Município de Iúna, pois não exerce atribuições de direção, dedicando-se a atividades operacionais, condução de veículo automotor, especialmente na condução do Vice-Prefeito de Iúna em viagens ao município de Vitória/ES;

**CONSIDERANDO** que durante a tramitação do procedimento extrajudicial – Notícia de Fato MPES nº 2025.0028.6614-09, foi identificado que o servidor público Antonio Ferreira de Souza, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Limpeza Pública, encontra-se em evidente desvio de função no Município de Iúna, pois não exerce atribuições de direção, dedicando-se a atividades de limpeza urbana, operacionais, condução de veículo automotor, não possuindo sequer acesso, conhecimento ou movimentações/tramitações no sistema eletrônico E-Docs;

**CONSIDERANDO** que durante a tramitação do procedimento extrajudicial – Notícia de Fato MPES nº 2026.0002.0552-78, foi identificado que o servidor público Luis Tomé Silveira, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Meio Ambiente, encontra-se em evidente desvio de função no Município de Iúna, pois não exerce atribuições de direção, dedicando-se a atividades operacionais, condução de veículo automotor;

**CONSIDERANDO** os recorrentes casos de denúncias recebidas pela Promotoria de Justiça, envolvendo desvios de função na Administração Pública deste Município, especialmente após a edição da Lei Complementar Municipal nº 46, de 28 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa de cargos comissionados e funções gratificadas;

**CONSIDERANDO** que também tramita na Promotoria de Justiça o Inquérito Civil MPES nº 2025.0002.7709-46, que tem por objeto apurar a legalidade/inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 46/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa de cargos comissionados e funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Iúna;

**CONSIDERANDO** que o Enunciado nº 43 da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal estabelece que:

“É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”;

**CONSIDERANDO** o teor da tese de repercussão geral do Tema 1010 do Supremo Tribunal Federal, que assim estabelece:

“a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir”;

**CONSIDERANDO** que a noticiada manutenção dos servidores públicos em exercício de funções estranhas às do cargo criado pela Lei configura violação aos princípios de legalidade e eficácia, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição da República, visto que inexistente previsão legal para tanto, além de que isso compromete a eficácia na prestação originária dos serviços públicos que tais agentes deveriam estar prestando;

**CONSIDERANDO** que a tolerância de servidores públicos em desvio de finalidade, sobretudo em flagrante prejuízo ao interesse público, pode, em tese, configurar o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº 8429/1992;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Município de Iúna a regularização imediata das condições de trabalho dos seus servidores, sob pena de caracterização de ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio da Promotoria de Justiça de Iúna, já havia recomendado ao Município de Iúna (Notificação Recomendatória nº 008/2022), nas pessoas do Prefeito Municipal de Iúna, Controlador-Geral e Secretários Municipais, que apurassem, identificassem e informassem todos os casos de “desvio de função” existentes, e promovessem imediatamente a regularização das situações de “desvio de função” para as quais tivessem sido apresentadas justificativas razoáveis e que quanto aos demais fossem iniciados procedimentos para correção das irregularidades, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CRFB/88), e que a investidura em

cargo público depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em Lei (art. 37, inc. II da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que não constituem atribuições do Diretor de Mídia e Comunicação, Diretor de Limpeza Pública e Diretor de Meio Ambiente o exercício de atividades operacionais ou condução de veículos automotores, por vedação constitucional e legal, especialmente porque a Administração Pública deve contar com cargos de motoristas efetivos, inclusive por meio de nomeação dos aprovados no concurso público em vigor, regido pelo Edital nº 01, de 12 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que a Notificação Recomendatória expedida pelo órgão do Ministério Público é instrumento de orientação que visa prevenir as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes na atividade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Espírito Santo prevê, no art. 48, § 6º, que *“a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”*;

#### **RESOLVE:**

1 - **RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, em caráter PREMONITÓRIO, CORRETIVO E PREVENTIVO, na pessoa do **Exmo. Prefeito Municipal de Iúna** e dos respectivos **Secretários Municipais de Iúna**, para que, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, considerado os vícios detectados e expostos acima, DETERMINE:

a) Seja **REGULARIZADA** a situação funcional dos servidores públicos **CLODOALDO DA SILVA VITAL**, **ANTONIO FERREIRA DE SOUZA** e **LUIS TOMÉ SILVEIRA**, determinando a PROIBIÇÃO de que os servidores públicos exerçam atividades alheias àquelas previstas em Lei para o cargo comissionado ocupado, especialmente a PROIBIÇÃO de direção irregular de veículos automotores deste Município, encaminhando ao Ministério Público a cópia dos atos administrativos respectivos, com a ciência expressa dos Secretários Municipais responsáveis e servidores públicos, se acatar os termos da presente Notificação Recomendatória.

b) Seja promovido **imediatamente**, por meio do Chefe de Gabinete, Secretário Municipal de Gestão e/ou responsável pelo Setor de Recursos Humanos, a regularização de todas as situações de “desvio de função” de todos os servidores do Município de Iúna, realocando os servidores aos seus respectivos cargos de origem e

no desempenho das funções/atividades para os quais foram contratados ou nomeados (no caso de servidor efetivo), encaminhando-se documento comprobatório do cumprimento deste item, se acatar os termos da presente Notificação Recomendatória.

c) Seja determinada a realização de estudo técnico, por meio do setor competente, objetivando o levantamento quanto à necessidade administrativa do Município para a nomeação e posse de servidores públicos, especialmente aqueles aprovados no último concurso público (Edital nº 01/2023), para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas Pesadas, caso existam vagas disponíveis e interesse público configurado.

d) Seja dada ampla publicidade à presente Notificação Recomendatória, com divulgação no sítio eletrônico deste Município, para que todas as autoridades municipais, servidores públicos e cidadãos fiquem cientes de que a não observância da Recomendação importará aos transgressores a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, respeitando-se, assim, ao princípio da publicidade.

2 - O Prefeito Municipal de Iúna deverá manifestar, por escrito, a esta Promotoria de Justiça de Iúna, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento, se pretende acatar esta Notificação Recomendatória, acompanhado da documentação respectiva, por meio do Sistema de Protocolo Eletrônico: **<protocolo.mpes.mp.br/protocolo>**.

3 - O Ministério Público informa que a não apresentação de resposta será interpretada como não acolhimento aos termos da presente Notificação Recomendatória, salientando que se trata de instrumento sem caráter coercitivo e não vinculativo. No entanto, o presente instrumento serve para configurar o dolo do agente em relação à prática de atos de improbidade administrativa em caso de permanência da situação de ilegalidade verificada, conforme o art. 1º, § 2º da Lei nº 8.429/1992.

### **Determino ao Cartório da Promotoria de Justiça de Iúna:**

1 - Seja dada ciência da presente Notificação Recomendatória à **Ilma. Controladora-Geral do Município de Iúna**, para possível acompanhamento das recomendações expedidas.

2 - Seja dada ciência da presente Notificação Recomendatória ao **Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Iúna**, para possível acompanhamento das recomendações expedidas.

3 - Seja encaminhada a cópia desta Notificação Recomendatória à **Exma. Promotora de Justiça Dirigente do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (CADP) do Ministério Público do**

Estado do Espírito Santo, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), para a devida ciência.

Iúna/ES, 9 de junho de 2026.

**ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JÚNIOR**

**Promotor de Justiça**



Documento assinado digitalmente por **ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR**, em **09/06/2026** às **15:19:26**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **4UY0PMA8**.

---



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/06/2026 14:01:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIA CECÍLIA RODRIGUES SERRANO (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DARI - SEMGACO - PMIUNA)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-XRSFSJ>